CONTRATO

Contrato nº 256/2022
Ata de Registro de Preços nº 26/2022
Processo de Licitatório nº 004/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, E A EMPRESA FERRUD COMERCIAL LTDA.

Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 – Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe-PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua0 Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67, situada à Av. Leandro Barreto, nº 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP 50.790-000, Endereço Eletrônico ferruddcomercial@gmail.com, Telefone: (81) 3455-9330, neste ato representada por seu sócio, Sr. JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 25/08/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 329.953.344-49, portador da cédula de identidade nº 2.353.698 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife-PE, CEP 50.900-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos de itens mal sucedidos no pregão eletrônico 30/2021 do processo administrativo 54/2021 para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias[1]:

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:15:30 -03'00'

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde

Subfunção:122 –Administração Geral
Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo
Ação:1.74 - Estruturação do Fundo Municipal de Saúde
Despesa 838: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 1002 – Atenção Primária à Saúde
Ação:1.76-Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para a AtençãoPrimária.
Despesa 865: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção daRede de Serviços Públicos
Despesa 866: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação: 1.77 - Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e AltaComplexidade
Despesa 909: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:601 - MSC - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Redede Serviços Públicos
Despesa 910: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)
Despesa 911: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 631 - MSC - 1.631.0000 Recursos de Convênios para Saúde doGoverno Federal
Ação: 1.89 - Estruturação do SAMU
Despesa 1100: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção:303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica
Ação:1.78 - Reestruturação da Assistência Farmacêutica
Despesa 946: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012)

Subfunção:304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 1.79 - Estruturação e Manutenção da Rede de Vigilância em Saúde.
Despesa 955: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:601 - MSC - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Redede Serviços Público
Despesa 956: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde(LC n° 141/2012

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63
JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:16:27 -03'00'

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 70.471,00** (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais), sendo a mesma vencedora dos **ITEM 13, 22, 24 e 31** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BALCÃO TÉRMICO - ESPECIFICAÇÃO: BALCÃO TÉRMICO QUENTE, TODO EM INOX (2 CUBAS P/ 30 KG / 2 CUBAS P/ 20 KG /4 CUBAS 10 P/ 10 KG), POTENCIA 2500W, 220V. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	4	VENANCIO	R$ 2.900,00	R$ 11.600,00
22	FREEZER HORIZONTAL DE 02 PORTAS) CAPACIDADE MÍNIMA DE 534 LITROS. Especificação Técnica: Freezer horizontal com no mínimo 534 litros total, pés niveladores com rodízios, dreno frontal, dupla função (freezer ou refrigerador), tratamento anti corrosão, voltagem 220V ou bivolt, na cor branca. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Com selo Procel "A. COTA RESERVADA	UND	5	FRICON	R$ 3.943,00	R$ 19.715,00
24	GELADEIRA DE 01 (UMA) PORTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS - COM COMPARTIMENTO REFRIGERADOR E COMPARTIMENTO FREEZER, COR BRANCA, 220 VOLTS. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	19	ESMALTEC	R$ 1.752,00	R$ 33.288,00
31	REFRESQUEIRA COM 2 CUBAS 15 LTS 220V. Garantia mínima do fabricante de 6 meses. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	2	VENANCIO	R$ 2.934,00	R$ 5.868,00
					VALOR TOTAL	**R$ 70.471,00**

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e vigência de 04 (quatro) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:16:55 -03'00'

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arthur da Silva Correia, 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de média e alta complexidade, Sr.ª Amanda Leticia Alves Lira.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa, Sr.ª Anny Kátia dos Santos Silva.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32953344849
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:17:21 -03'00'

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-69

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:17:32 -03'00'

Sublcáusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.190-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:17:42 -03'00'

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-349
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:17:53 -03'00'

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar o Contrato;

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:18:04 -03'00'

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-090
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE
LÍVIA MARIA BORBA DANDA
CONTRATANTE

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449
Dados: 2022.08.09 17:18:25 -03'00'

FERRUDD COMERCIAL LTDA
JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63